



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.  
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.  
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REF: PROCESSO N.º. 047/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 038/2017.**

Data para entrega dos envelopes: 07 de Julho de 2017, às 08:00horas.  
Data para abertura dos envelopes: 07 de Julho de 2017, às 08:00horas.

### **PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - ESTADO DO CEARÁ, situada à Rua: Delta Holanda, 19, Centro, através de Pregoeiro e equipe de apoio, designado pela Portaria n.º 012/2017 de 02 de Janeiro de 2017, comunica que estará reunida com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e, Regulamentação da Modalidade Pregão:

Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverá ser entregue no máximo até às 08:00 horas do dia 07/07/2017.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Obs: Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro.

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

2.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

3.2.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.2.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.

3.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, em que conste, no mínimo, o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

3.2.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.6. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2. e subitens deverá ser apresentada fora dos envelopes.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017  
DATA E HORA DE ABERTURA  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017  
DATA E HORA DE ABERTURA  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.**

5.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

5.2. Declarar, junto à proposta ou em termo separado, expressamente que:

5.2.1. concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;

5.2.2. concorda com todos os termos deste edital, seja quanto ao objeto, prazos, condições de entrega e validade, e demais disposições deste edital e seus anexos;

5.2.3. concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega. Sendo omissa a proposta, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega;

5.3. Prazo de entrega: Concorda com o prazo de entrega discriminado no item 11.

5.4. O(s) licitante(s) vencedor deverão, obrigatoriamente, disponibilizar equipamentos de boa qualidade que atendam as características indicadas no objeto.

5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

6.1.2. declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

6.1.3. em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuara entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;

6.1.4. após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.1.5. dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o menor preço por item, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do item ou, em não havendo pelo menos 3(três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do setor interessado na aquisição dos materiais, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

6.1.7. serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

6.1.9. havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

6.1.10. definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

6.1.11. o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada e múltimo lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição dos materiais;
- b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;
- c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 6.1.5 c/c 6.1.11 ;
- e) a presente licitação é na modalidade MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, sendo que os licitantes deverão, na proposta inicial, (antes da fase de lances e de negociação direta), apresentar o valor unitário e total de cada item do item e também o valor total do item respectivo. Ao final, o licitante vencedor, deverá reduzir o preço de cada item do item de modo proporcional a redução do valor do total do item e não em apenas alguns itens do item.

6.1.12. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

6.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;

6.1.14. o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.1.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

6.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na formado item 7 deste Edital;

6.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de menor preço, conforme estabelece o item;

6.1.19. abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;

6.1.20. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

6.1.21. sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

6.1.22. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

6.1.23. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

6.1.24. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de





# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

30(trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

6.1.25. da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;

6.1.26. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO.**

7.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope nº 02:

7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

7.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06(seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;

7.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.1.7. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;

7.1.8. Certidão que prove a regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

7.1.9. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

7.1.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta, registrados na Junta Comercial;

7.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60(sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

7.1.12. Atestado de qualificação técnica, em nome do licitante proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante, a menos de 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas deste certame, forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível em características e quantidades, com o do presente edital.

7.1.13. os documentos necessários à habilitação que deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente;

7.1.14. o pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO.**

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

8.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregoeiro.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

8.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.5. Não serão aceitas impugnações apresentadas por e-mail ou fax.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.

9.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

## **10. DOS RECURSOS.**

10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Iracema, na sala da Comissão de Licitação, sediada na Rua: Delta Holanda, 19 – Iracema, CE, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de solicitante.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.**

11.1. O licitante vencedor respectivo terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras solicitadas. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

11.2. As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento e os toner e bulkin devidamente recarregados.

11.3. O município quando da solicitação ao licitante vencedor indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

11.4. As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

11.5. O licitante vencedor deverá fornecer as cargas de toner e bulkin de acordo com a necessidade do município, com o peso mínimo indicado, compatível com a impressora, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner e bulkin até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

11.6. O licitante vencedor, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

11.7. O licitante vencedor, pelo preço por carga de toner da impressa, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor da carga de toner.

11.8. O licitante vencedor é o responsável por fornecer das impressoras as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.

11.9. O licitante vencedor deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner, além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

## **12. DO CONTRATO.**

12.1. O Contrato será assinado pelo Licitante Vencedor num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação da licitação.

12.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.

## **13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.**

13.1. A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

14.1. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **15. DAS PENALIDADES.**

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

15.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.4. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.7. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00; Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos: 02.01.20.122.0100.2.003.3.3.90.39.00; Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude: 07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.39.00; Secretaria de Governo e



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Articulação: 04.01.04.122.0100.2.021.3.3.90.39.00; Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação: 03.01.12.122.0100.2.006.3.3.90.39.00(Gerenciamento), 03.01.12.361.0600.2.012.3.3.90.39.00(Fundeb40% fundamental), 03.01.12.365.0600.2.017.3.3.90.39.00(Fundeb40% infantil); Fundo Municipal de Saúde: 08.01.10.122.0100.2.038.3.3.90.39.00(Gerenciamento), 08.01.10.302.0403.2.042.3.3.90.39.00(MAC), 08.01.10.301.0400.2.041.3.3.90.39.00(Atenção Básica); Fundo Municipal da Assistência Social: 09.01.08.122.0100.2.047.3.3.90.39.00(Gerenciamento), 09.01.08.244.0205.2.055.3.3.90.39.00(IGD/SUAS), 09.01.08.244.0202.2.051.3.3.90.39.00(PSB), 09.01.08.244.0412.2.056.3.3.90.39.00(IGD/BF) 09.04.08.241.0202.2.060.3.3.90.39.00(FMDI)

## **17. PAGAMENTO.**

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional a quantidade de impressoras e tipos de cargas de cartuchos fornecidas, mediante nota fiscal.

17.2. Mensalmente, juntamente com a nota fiscal, o licitante vencedor deverá indicar as quantidades de impressoras e tipos de cargas de cartuchos fornecidas.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

18.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação,



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.6. Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;

18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.

18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iracema-CE, com exclusão de qualquer outro.





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

18.14. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

18.15. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

18.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Iracema, à Rua: Delta Holanda, 19, ou pelo telefone (88) 3428 1462.

18.17. O Caderno de Licitação, composto do Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Iracema.

## **19. DOS ANEXOS**

19.1. Constitui-se anexo do Edital:

19.1.1. Termo de Referência; ( Anexo I)

19.1.2. Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);

19.1.3. Modelo de Declaração – Art. 7º, da Constituição da República (Anexo III);

19.1.4. Minuta do Contrato (Anexo IV).

19.1.5. Modelo de Proposta (Anexo V)

Iracema - CE, 20 de Junho de 2017.

Rozemberg Aires Queiroz de Andrade  
**Pregoeiro**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO:** Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional (impressão – cópia – scanner – fax) jato de tinta, resolução máxima de 4800 x 600DPI, velocidade máxima de 35PPM, bandeja de entrada para 250 folhas, rede wireless, ciclo mensal de 5.000 páginas, resolução do scanner 1200x1200, compatível com sistema Windows. (com recarga de cartuchos inclusa, assistência técnica 24 horas). Limite de 5.000 impressões mensais.	Mês	06
02	RECARGA DE TONER HP 85A	Unid.	200
03	RECARGA DE BULKIN IMPRESSORA HP PRO 8600 – 100 ML DE CADA COR.	Unid.	200

Iracema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Rozemberg Aires Queiroz de Andrade  
**Pregoeiro**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO**

A (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Presencial nº 038/2017, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO III**

Modelo de Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República.

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO**

A (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, em atendimento ao previsto no item \_\_\_\_, do Pregão Presencial nº 038/2017, de que não possui no quadro de pessoal empregado(s) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**

**MINUTA DO CONTRATO**, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através do Fundo Municipal de Saúde instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 385 - Centro - Iracema- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.937.201/0001-36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr(a). Delamcia de Melo vieira, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2017, na Modalidade do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Obs. I:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional (impressão – cópia – scanner – fax) jato de tinta, resolução máxima de 4800 x 600DPI, velocidade máxima de 35PPM, bandeja de entrada para 250 folhas, rede wireless, ciclo mensal de 5.000 páginas, resolução do scanner	Mês	06		



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

	1200x1200, compatível com sistema Windows. (com recarga de cartuchos inclusa, assistência técnica 24 horas). Limite de 5.000 impressões mensais.				
03	RECARGA DE BULKIN IMPRESSORA HP PRO 8600 – 100 ML DE CADA COR.				

**Obs. II:** A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelas disposições, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras relacionadas no objeto e solicitadas pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo primeiro:** As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento.

**Parágrafo segundo:** O município quando da solicitação à contratada indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

**Cláusula Terceira:** O Município, observado o disposto no edital e neste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pela impressoras do item \_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_, conforme pregão presencial nº \_\_\_\_/2017.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional a quantidade de impressoras fornecidas, mediante nota fiscal.

**Cláusula Quarta:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Sexta:** As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá fornecer as cargas de toner de acordo com a necessidade do município, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Oitava:** A contratada, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

**Cláusula Nona:** A contratada, pelo preço por carga de toner constante da cláusula terceira, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor por carga de toner.

**Cláusula Décima:** O Município, quando da solicitação das impressoras, indicará à contratada onde as impressoras deverão ser instaladas. Caberá à contratada todas as despesas necessárias a instalação das impressoras nos locais indicados.

**Cláusula Décima Primeira:** Na locação das impressoras a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada é a responsável por fornecer as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.

**Cláusula Décima Terceira:** A contratada deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde: 08.01.10.122.0100.2.038.3.3.90.39.00(Gerenciamento),



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

08.01.10.302.0403.2.042.3.3.90.39.00(MAC),  
08.01.10.301.0400.2.041.3.3.90.39.00(Atenção Básica)

**Cláusula Décima Quinta:** A contratada responsabiliza-se pela locação das impressoras nos termos deste contrato e edital do qual decorre, e o Município pelo pagamento.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Cláusula Décima Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Oitava:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Segundo:** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**Parágrafo Terceiro:** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Quarto:** executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**Parágrafo Quinto:** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Sexto:** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo Sétimo:** inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Oitavo:** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula décima Nona:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima:** O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial \_\_\_\_/2017, homologado pela autoridade competente.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Iracema, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Iracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO IV**

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**

**MINUTA DO CONTRATO**, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através do Fundo Municipal da Assistência Social, instituição de direito público interno, com endereço à Gervasio Holanda, s/n - Centro - Iracema- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 15.098.179/0001-39, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr(a). Aurileide Eduardo de Moura Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por: \_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2017, na Modalidade do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Obs. I:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional (impressão – cópia – scanner – fax) jato de tinta, resolução	Mês	06		



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

	máxima de 4800 x 600DPI, velocidade máxima de 35PPM, bandeja de entrada para 250 folhas, rede wireless, ciclo mensal de 5.000 páginas, resolução do scanner 1200x1200, compatível com sistema Windows. (com recarga de cartuchos inclusa, assistência técnica 24 horas). Limite de 5.000 impressões mensais.				
03	RECARGA DE BULKIN IMPRESSORA HP PRO 8600 – 100 ML DE CADA COR.				

**Obs. II:** A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelas disposições, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras relacionadas no objeto e solicitadas pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo primeiro:** As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento.

**Parágrafo segundo:** O município quando da solicitação à contratada indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

**Cláusula Terceira:** O Município, observado o disposto no edital e neste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelas impressoras do item \_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_, conforme pregão presencial nº \_\_\_\_/2017.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional a quantidade de impressoras fornecidas, mediante nota fiscal.

**Cláusula Quarta:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Sexta:** As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá fornecer as cargas de toner de acordo com a necessidade do município, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Oitava:** A contratada, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

**Cláusula Nona:** A contratada, pelo preço por carga de toner constante da cláusula terceira, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor por carga de toner.

**Cláusula Décima:** O Município, quando da solicitação das impressoras, indicará à contratada onde as impressoras deverão ser instaladas. Caberá à contratada todas as despesas necessárias a instalação das impressoras nos locais indicados.

**Cláusula Décima Primeira:** Na locação das impressoras a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada é a responsável por fornecer as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.

**Cláusula Décima Terceira:** A contratada deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Fundo Municipal da Assistência Social: 09.01.08.122.0100.2.047.3.3.90.39.00(Gerenciamento), 09.01.08.244.0205.2.055.3.3.90.39.00(IGD/SUAS),



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

09.01.08.244.0202.2.051.3.3.90.39.00(PSB),  
09.01.08.244.0412.2.056.3.3.90.39.00(IGD/BF)

**Cláusula Décima Quinta:** A contratada responsabiliza-se pela locação das impressoras nos termos deste contrato e edital do qual decorre, e o Município pelo pagamento.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Cláusula Décima Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Oitava:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Segundo:** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**Parágrafo Terceiro:** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Quarto:** executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**Parágrafo Quinto:** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo Sexto:** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**Parágrafo Sétimo:** inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Oitavo:** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula décima Nona:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima:** O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial \_\_\_\_/2017, homologado pela autoridade competente.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Iracema, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Iracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Contratante



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO IV**

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**

**MINUTA DO CONTRATO**, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através da Secretaria de Agricultura Pesca e Recursos Hídricos, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Gervasio Holanda , s/n - Centro - Iracema-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr(a). José Uilson Magalhães, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2017, na Modalidade do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Obs. I:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional (impressão – cópia –	Mês	06		



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

	scanner – fax) jato de tinta, resolução máxima de 4800 x 600DPI, velocidade máxima de 35PPM, bandeja de entrada para 250 folhas, rede wireless, ciclo mensal de 5.000 páginas, resolução do scanner 1200x1200, compatível com sistema Windows. (com recarga de cartuchos inclusa, assistência técnica 24 horas). Limite de 5.000 impressões mensais.				
03	RECARGA DE BULKIN IMPRESSORA HP PRO 8600 – 100 ML DE CADA COR.				

**Obs. II:** A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelas disposições, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras relacionadas no objeto e solicitadas pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo primeiro:** As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento.

**Parágrafo segundo:** O município quando da solicitação à contratada indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

**Cláusula Terceira:** O Município, observado o disposto no edital e neste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pela impressoras do item \_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_, conforme pregão presencial nº \_\_\_\_/2017.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional a quantidade de impressoras fornecidas, mediante nota fiscal.

**Cláusula Quarta:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Sexta:** As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá fornecer as cargas de toner de acordo com a necessidade do município, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Oitava:** A contratada, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

**Cláusula Nona:** A contratada, pelo preço por carga de toner constante da cláusula terceira, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor por carga de toner.

**Cláusula Décima:** O Município, quando da solicitação das impressoras, indicará à contratada onde as impressoras deverão ser instaladas. Caberá à contratada todas as despesas necessárias a instalação das impressoras nos locais indicados.

**Cláusula Décima Primeira:** Na locação das impressoras a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada é a responsável por fornecer as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.

**Cláusula Décima Terceira:** A contratada deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos: 02.01.20.122.0100.2.003.3.3.90.39.00;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Décima Quinta:** A contratada responsabiliza-se pela locação das impressoras nos termos deste contrato e edital do qual decorre, e o Município pelo pagamento.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Cláusula Décima Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Oitava:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Segundo:** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**Parágrafo Terceiro:** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Quarto:** executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**Parágrafo Quinto:** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Sexto:** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**Parágrafo Sétimo:** inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Oitavo:** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula décima Nona:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima:** O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial \_\_\_\_/2017, homologado pela autoridade competente.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Iracema, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Iracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**

**MINUTA DO CONTRATO**, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr(a). Julio Cesar Azevedo Lima, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2017, na Modalidade do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Obs. I:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras				



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

	multifuncional (impressão – cópia – scanner – fax) jato de tinta, resolução máxima de 4800 x 600DPI, velocidade máxima de 35PPM, bandeja de entrada para 250 folhas, rede wireless, ciclo mensal de 5.000 páginas, resolução do scanner 1200x1200, compatível com sistema Windows. (com recarga de cartuchos inclusa, assistência técnica 24 horas). Limite de 5.000 impressões mensais.	Mês	06		
03	RECARGA DE BULKIN IMPRESSORA HP PRO 8600 – 100 ML DE CADA COR.				

**Obs. II:** A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelas disposições, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras relacionadas no objeto e solicitadas pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo primeiro:** As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento.

**Parágrafo segundo:** O município quando da solicitação à contratada indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

**Cláusula Terceira:** O Município, observado o disposto no edital e neste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pela impressoras do item \_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_, conforme pregão presencial nº \_\_\_\_/2017.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional a quantidade de impressoras fornecidas, mediante nota fiscal.

**Cláusula Quarta:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Sexta:** As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá fornecer as cargas de toner de acordo com a necessidade do município, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Oitava:** A contratada, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

**Cláusula Nona:** A contratada, pelo preço por carga de toner constante da cláusula terceira, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor por carga de toner.

**Cláusula Décima:** O Município, quando da solicitação das impressoras, indicará à contratada onde as impressoras deverão ser instaladas. Caberá à contratada todas as despesas necessárias a instalação das impressoras nos locais indicados.

**Cláusula Décima Primeira:** Na locação das impressoras a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada é a responsável por fornecer as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.

**Cláusula Décima Terceira:** A contratada deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00;

**Cláusula Décima Quinta:** A contratada responsabiliza-se pela locação das impressoras nos termos deste contrato e edital do qual decorre, e o Município pelo pagamento.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Cláusula Décima Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Oitava:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Segundo:** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**Parágrafo Terceiro:** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Quarto:** executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo Quinto:** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Sexto:** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**Parágrafo Sétimo:** inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Oitavo:** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula décima Nona:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima:** O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial \_\_\_\_/2017, homologado pela autoridade competente.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Iracema, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Iracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 \_\_\_\_.  
Contratante

Contratada





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Testemunhas:

**ANEXO IV**

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**

**MINUTA DO CONTRATO**, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através da Secretaria de Governo e Articulação, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr(a). Diego Cabo Diogenes, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2017, na Modalidade do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Obs. I:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, em conformidade com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional (impressão – cópia – scanner – fax) jato de tinta, resolução máxima de 4800 x 600DPI, velocidade máxima de 35PPM,	mês	06		



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

	bandeja de entrada para 250 folhas, rede wireless, ciclo mensal de 5.000 páginas, resolução do scanner 1200x1200, compatível com sistema Windows. (com recarga de cartuchos inclusa, assistência técnica 24 horas). Limite de 5.000 impressões mensais.				
03	RECARGA DE BULKIN IMPRESSORA HP PRO 8600 – 100 ML DE CADA COR.				

**Obs. II:** A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelas disposições, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras relacionadas no objeto e solicitadas pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo primeiro:** As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento.

**Parágrafo segundo:** O município quando da solicitação à contratada indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

**Cláusula Terceira:** O Município, observado o disposto no edital e neste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pela impressoras do item \_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_, conforme pregão presencial nº \_\_\_\_/2017.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional a quantidade de impressoras fornecidas, mediante nota fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Quarta:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Sexta:** As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá fornecer as cargas de toner de acordo com a necessidade do município, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Oitava:** A contratada, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

**Cláusula Nona:** A contratada, pelo preço por carga de toner constante da cláusula terceira, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor por carga de toner.

**Cláusula Décima:** O Município, quando da solicitação das impressoras, indicará à contratada onde as impressoras deverão ser instaladas. Caberá à contratada todas as despesas necessárias a instalação das impressoras nos locais indicados.

**Cláusula Décima Primeira:** Na locação das impressoras a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada é a responsável por fornecer as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Décima Terceira:** A contratada deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria de Governo e Articulação: 04.01.04.122.0100.2.021.3.3.90.39.00;

**Cláusula Décima Quinta:** A contratada responsabiliza-se pela locação das impressoras nos termos deste contrato e edital do qual decorre, e o Município pelo pagamento.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Cláusula Décima Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Oitava:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Segundo:** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**Parágrafo Terceiro:** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Quarto:** executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**Parágrafo Quinto:** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo Sexto:** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**Parágrafo Sétimo:** inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Oitavo:** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula décima Nona:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima:** O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial \_\_\_\_/2017, homologado pela autoridade competente.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Iracema, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Iracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Contratante



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO IV**

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**

**MINUTA DO CONTRATO**, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, s/n - Centro - Iracema- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr(a). Francisco Solon Magalhães, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2017, na Modalidade do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Obs. I:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional (impressão – cópia –	mês	06		



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

	scanner – fax) jato de tinta, resolução máxima de 4800 x 600DPI, velocidade máxima de 35PPM, bandeja de entrada para 250 folhas, rede wireless, ciclo mensal de 5.000 páginas, resolução do scanner 1200x1200, compatível com sistema Windows. (com recarga de cartuchos inclusa, assistência técnica 24 horas). Limite de 5.000 impressões mensais.				
03	RECARGA DE BULKIN IMPRESSORA HP PRO 8600 – 100 ML DE CADA COR.				

**Obs. II:** A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelas disposições, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras relacionadas no objeto e solicitadas pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo primeiro:** As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento.

**Parágrafo segundo:** O município quando da solicitação à contratada indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

**Cláusula Terceira:** O Município, observado o disposto no edital e neste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pela impressoras do item \_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_, conforme pregão presencial nº \_\_\_\_/2017.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional a quantidade de impressoras fornecidas, mediante nota fiscal.

**Cláusula Quarta:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Sexta:** As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá fornecer as cargas de toner de acordo com a necessidade do município, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Oitava:** A contratada, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

**Cláusula Nona:** A contratada, pelo preço por carga de toner constante da cláusula terceira, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor por carga de toner.

**Cláusula Décima:** O Município, quando da solicitação das impressoras, indicará à contratada onde as impressoras deverão ser instaladas. Caberá à contratada todas as despesas necessárias a instalação das impressoras nos locais indicados.

**Cláusula Décima Primeira:** Na locação das impressoras a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada é a responsável por fornecer as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.

**Cláusula Décima Terceira:** A contratada deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.39.00;

**Cláusula Décima Quinta:** A contratada responsabiliza-se pela locação das impressoras nos termos deste contrato e edital do qual decorre, e o Município pelo pagamento.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Cláusula Décima Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Oitava:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Segundo:** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**Parágrafo Terceiro:** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Quarto:** executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo Quinto:** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Sexto:** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**Parágrafo Sétimo:** inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Oitavo:** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula décima Nona:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima:** O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial \_\_\_\_/2017, homologado pela autoridade competente.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Iracema, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Iracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Contratante



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO IV**

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**

**MINUTA DO CONTRATO**, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através da Secretaria de Cultura Turismo, Esporte e Juventude, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr(a). Aristarco Diogenes de Queiroz Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2017, na Modalidade do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Obs. I:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional (impressão – cópia – scanner – fax) jato de tinta, resolução máxima de 4800 x 600DPI,	mês	06		



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

	velocidade máxima de 35PPM, bandeja de entrada para 250 folhas, rede wireless, ciclo mensal de 5.000 páginas, resolução do scanner 1200x1200, compatível com sistema Windows. (com recarga de cartuchos inclusa, assistência técnica 24 horas). Limite de 5.000 impressões mensais.				
03	RECARGA DE BULKIN IMPRESSORA HP PRO 8600 – 100 ML DE CADA COR.				

**Obs. II:** A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelas disposições, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras relacionadas no objeto e solicitadas pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo primeiro:** As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento.

**Parágrafo segundo:** O município quando da solicitação à contratada indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

**Cláusula Terceira:** O Município, observado o disposto no edital e neste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pela impressoras do item \_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_, conforme pregão presencial nº \_\_\_\_/2017.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional a quantidade de impressoras fornecidas, mediante nota fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Quarta:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Sexta:** As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá fornecer as cargas de toner de acordo com a necessidade do município, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Oitava:** A contratada, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

**Cláusula Nona:** A contratada, pelo preço por carga de toner constante da cláusula terceira, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor por carga de toner.

**Cláusula Décima:** O Município, quando da solicitação das impressoras, indicará à contratada onde as impressoras deverão ser instaladas. Caberá à contratada todas as despesas necessárias a instalação das impressoras nos locais indicados.

**Cláusula Décima Primeira:** Na locação das impressoras a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada é a responsável por fornecer as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Décima Terceira:** A contratada deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude: 07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.39.00;

**Cláusula Décima Quinta:** A contratada responsabiliza-se pela locação das impressoras nos termos deste contrato e edital do qual decorre, e o Município pelo pagamento.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Cláusula Décima Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Oitava:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Segundo:** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**Parágrafo Terceiro:** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Quarto:** executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**Parágrafo Quinto:** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo Sexto:** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**Parágrafo Sétimo:** inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Oitavo:** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula décima Nona:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima:** O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial \_\_\_\_/2017, homologado pela autoridade competente.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Iracema, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Iracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 \_\_\_\_.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**

**MINUTA DO CONTRATO**, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através do Fundo Municipal do Direito do Idoso, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Gervasio Holanda, S/n - Centro - Iracema- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.714.431/0001-12, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr(a). Aurileide Eduardo de Moura Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2017, na Modalidade do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Obs. I:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional (impressão – cópia – scanner – fax) jato de tinta, resolução máxima de 4800 x 600DPI, velocidade máxima de 35PPM, bandeja de entrada para 250 folhas, rede wireless, ciclo mensal de 5.000 páginas, resolução do scanner 1200x1200, compatível com sistema	Mês	06		





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

	Windows. (com recarga de cartuchos inclusa, assistência técnica 24 horas). Limite de 5.000 impressões mensais.				
03	RECARGA DE BULKIN IMPRESSORA HP PRO 8600 – 100 ML DE CADA COR.				

**Obs. II:** A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelas disposições, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras relacionadas no objeto e solicitadas pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo primeiro:** As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento.

**Parágrafo segundo:** O município quando da solicitação à contratada indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

**Cláusula Terceira:** O Município, observado o disposto no edital e neste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pela impressoras do item \_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_, conforme pregão presencial nº \_\_\_\_/2017.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional a quantidade de impressoras fornecidas, mediante nota fiscal.

**Cláusula Quarta:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Sexta:** As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá fornecer as cargas de toner de acordo com a necessidade do município, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Oitava:** A contratada, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

**Cláusula Nona:** A contratada, pelo preço por carga de toner constante da cláusula terceira, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor por carga de toner.

**Cláusula Décima:** O Município, quando da solicitação das impressoras, indicará à contratada onde as impressoras deverão ser instaladas. Caberá à contratada todas as despesas necessárias a instalação das impressoras nos locais indicados.

**Cláusula Décima Primeira:** Na locação das impressoras a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada é a responsável por fornecer as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.

**Cláusula Décima Terceira:** A contratada deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Fundo Municipal do Direito do Idoso: 09.04.08.241.0202.2.060.3.3.90.39.00

**Cláusula Décima Quinta:** A contratada responsabiliza-se pela locação das impressoras nos termos deste contrato e edital do qual decorre, e o Município pelo pagamento.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Cláusula Décima Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Oitava:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Segundo:** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**Parágrafo Terceiro:** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Quarto:** executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**Parágrafo Quinto:** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Sexto:** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**Parágrafo Sétimo:** inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo Oitavo:** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula décima Nona:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima:** O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial \_\_\_\_/2017, homologado pela autoridade competente.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Iracema, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Iracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**

**MINUTA DO CONTRATO**, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através da Secretaria de Educação, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Gervasio Holanda, s/n- Centro - Iracema- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr(a). Sandrileuza Maria Martins Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2017, na Modalidade do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Obs. I:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de EMPRESA para Locação de 30 impressoras multifuncional, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bem como recarga de Toner e bulkin das impressoras pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	RECARGA DE TONER HP 85A	Unid.			

**Obs. II:** A recarga envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelas disposições, aplicando-se supletivamente as



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para recarregar os toners relacionados no objeto e solicitadas pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo primeiro:** As recargas deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento.

**Parágrafo segundo:** O município quando da solicitação à contratada indicará o local onde as recargas dos toners respectivas deverão ser instaladas.

**Cláusula Terceira:** O Município, observado o disposto no edital e neste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pela recarga dos toners do item \_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_, conforme pregão presencial nº \_\_\_\_/2017.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional a quantidade estabelecida na planilha.

**Cláusula Quarta:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Sexta:** A contratada deverá fornecer as cargas de toner de acordo com a necessidade do município e a quantidade contratada, de acordo com a num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga e transporte do toner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Sétima:** A contratada, no caso de as recargas apresentarem algum problema ou defeito de tinta, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a recarga.

**Cláusula Oitava:** A contratada, pelo preço por carga de toner constante da cláusula terceira, deverá disponibilizar as recargas, nas quantidades e características mínimas indicadas.

**Cláusula Nona:** O Município, quando da solicitação das recargas, indicará à contratada onde deverão ser instaladas.

**Cláusula Décima:** Na recarga do toner a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Cláusula Décima Primeira:** A contratada é a responsável por fornecer as cargas de toner, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos dos toners.

**Cláusula Décima Segunda:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria de Educação: 03.01.12.122.0100.2.006.3.3.90.39.00(Gerenciamento), 03.01.12.361.0600.2.012.3.3.90.39.00(Fundeb40% fundamental), 03.01.12.365.0600.2.017.3.3.90.39.00(Fundeb40% infantil);

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Quinta:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Segundo:** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**Parágrafo Terceiro:** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

**Parágrafo Quarto:** executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**Parágrafo Quinto:** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo Sexto:** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**Parágrafo Sétimo:** inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Oitavo:** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Sétima:** O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial \_\_\_\_/2017, homologado pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Oitava:** Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**Cláusula Décima Nona:** O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Vigésima:** As partes elegem o foro da Comarca de Iracema, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Iracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Contratante  
Contratada

Testemunhas: